

## MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

## CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

N°072 /2016

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a escrituraria Srª ANGELA MARIA SOUZA COSTA, com base nos termos do art. 37,IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2202, de 20 de janeiro de 2016..

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado por seu Prefeito, Sr. Altenir Rodrigues da Silva, nascido em 18/04/1969, RG Nº 3028109225 e CPF Nº 544.063.400-25, a seguir denominado Contratante e o Escriturário Srª ANGELA MARIA SOUZA COSTA, nascida em 25/10/1969, brasileiro, RG Nº3043949084 e CPF Nº 504.173.040-72, doravante identificado por Contratado, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Escriturário, para atividades de Censo Escolar, Transferências, Históricos, Atestados, para atender essa atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme autorização contida no inciso XIII da Lei Municipal nº 2202, de 20 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 931,90 (novecentos e trinta e um reais e noventa centavos) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho de Contratado será de 12 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato vigorará a partir de 01 de março a 30 de dezembro de 2016, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

## CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores-Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente ao Contratado por Tempo Determinado.

08-Secretaria Municipal de Educação= nº319004

Contrato Por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que a pós lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 29 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO

CONTRATADO

-	 			 
-				

**TESTEMUNHAS:**